

## Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

### Subárea: **Direito Ambiental**

#### **ESPELHO DE CORREÇÃO**

##### **Questão 1 (5,0 pontos)**

O diagnóstico mais comum é o de que os problemas ambientais representam externalidades. O (a) candidato (a) deve identificar o texto do qual retirou o diagnóstico. Por exemplo: Antônio Delfin Neto defende que estas não podem ser solucionadas pelo mercado, sendo necessária a atuação do Estado, ou pela livre negociação, como proposto por Coase. Menciona também experiências em que o controle da poluição da produção (aço, por exemplo) aumentou custo do empreendimento (internalização das externalidades). As respostas do ordenamento incluem instrumentos de combate à poluição, tais como as normas de comando e controle que impõem, filtros e o licenciamento ambiental, mas também os mercados de teto e comércio que traduzem um pouco a ideia de Coase sobre internacionalização de externalidades.

Outros economistas apontaram os serviços ambientais das florestas e a possibilidade de estabelecer mecanismos de pagamento por serviços ambientais. Como existe previsão em normas legais brasileiras, estas podem ser discutidas.

Estes são exemplos. O (a) candidato (a) pode utilizar a contribuição e o(s) economista(s) que achar mais interessante, fazendo referência a eles e trazendo a relação adequada com a existência de instrumento jurídico que dialogue com a proposta (3,0 pontos).

A nota se completa com a identificação de que há duas grandes correntes de economista voltadas à análise das questões ambientais (a economia ambiental e a economia ecológica) e, assim, com a discussão de diagnósticos e propostas apresentados por essa última, como a manutenção de estoques naturais e uma valoração dos recursos ambientais que busque inserir o valor dos complexos serviços ecossistêmicos (2,0 pontos).

A referência a mais autores e a coerência de texto que demonstre domínio do assunto pode também elevar a nota (+1,0 a 2,0 pontos).

##### **Questão 2 (5,0 pontos)**

O (a) candidato (a) pode discorrer introdutoriamente sobre a construção normativa, no ordenamento brasileiro, que permite reconhecer o desenvolvimento sustentável como princípio e/ou objetivo (1,0 ponto).

O problema da sua conciliação/coalisão com outros princípios leva à necessidade de juízos de proporcionalidade. Nesse caso, a proposta de Gerd Winter sobre uma proporcionalidade “eco-lógica” deve ser discutida (2,5 pontos). A referência, também ao trabalho de Andreas Krell, ou a outros títulos da bibliografia, pode elevar a nota (1,0 ponto).

No campo da formulação das políticas públicas, a implementação do objetivo/princípio pode se dar por meio da adoção de medidas que intensifiquem a sustentabilidade (análise de ciclo de vida; observância de limites biofísicos; uso de avaliações ambientais estratégicas etc) (2,0 pontos).